



RESOLUÇÃO CGEF - Nº 001/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026

“Regulamenta normas para trancamento parcial de matrícula e trancamento total de matrícula no âmbito do Curso de Graduação em Engenharia Florestal do ICA/UFMG”

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL, no uso das atribuições regimentais, subsidiado por reuniões entre seus membros e considerando o disposto na Resolução Complementar Nº 01/2018, de 20 de fevereiro de 2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais e no Projeto Pedagógico do Curso Graduação em Engenharia Florestal do ICA/UFMG, resolve:

CAPÍTULO I – DO TRANCAMENTO PARCIAL DE MATRÍCULA

Art. 1º O estudante poderá solicitar o trancamento parcial de matrícula com ou sem justificativa.

Parágrafo único. O trancamento parcial de matrícula é conceituado como o deferimento de solicitação do estudante para não desenvolver as atividades referentes a uma determinada atividade acadêmica curricular na qual tenha se matriculado (conforme parágrafo 2º do art. 95 da Resolução CEPE 01/2018).

Art. 2º O trancamento parcial de matrícula com justificativa será concedido, mediante análise da comprovação e dos argumentos apresentados no requerimento do discente, pela coordenação do Colegiado do curso, na hipótese de existência de situação de vulnerabilidade acadêmica ou de situações excepcionais que justifiquem a concessão do trancamento.

§ 1º É indispensável a apresentação de documentação comprobatória nos pedidos de trancamento parcial com justificativa;

§ 2º A ausência de documentação comprobatória nos pedidos de trancamento parcial com justificativa acarretará em indeferimento do pedido;



Art. 3º Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pela Coordenação do Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I - Óbito de cônjuge ou companheiro, pais, irmãos, filhos, padrasto ou madrasta, enteados ou dependentes que vivam às expensas do discente, ocorrido durante o semestre do requerimento, ou nos seis meses anteriores, com a devida comprovação;

II - Doença de cônjuge ou companheiro, pais, irmãos, filhos, padrasto ou madrasta, enteados ou dependentes que vivam às expensas do discente, ocorrido durante o período letivo do requerimento, com a devida apresentação de relatório médico;

III - Motivos de saúde que impeçam a presença e acompanhamento do discente das AACs no período letivo matriculado, desde que apresente relatório médico, o qual poderá ser analisado pela Junta Médica desta Universidade;

IV - Impedimento do cumprimento de AACs pelo discente, por necessidade imperiosa do serviço público, devidamente comprovada por autoridade competente, com duração de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo;

V - Afastamento para cumprimento do serviço militar obrigatório, durante o período letivo do requerimento, com a devida comprovação;

VI - Vulnerabilidade psicológica/emocional devidamente comprovada por laudo que indique a recomendação para redução da carga horária de disciplinas e que tenha sido emitido por profissional da saúde que atua na área de saúde mental, com registro no conselho do órgão equivalente ao seu cargo;

VII - Necessidade de trabalhar para prover o sustento daqueles que vivem às expensas do discente, devidamente comprovada por documentações de vínculo empregatício permanente, com duração de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo;

VIII - Houver ocorrido, na AAC, matrícula de modo a resultar choque de horário com outra AAC em que o discente tenha se matriculado;

IX - O horário da AAC tiver sofrido alteração por motivos alheios à vontade do discente;

X - Realização de estágio curricular obrigatório devidamente registrado no setor responsável cujo início do contrato de estágio se deu durante o período letivo do requerimento.



Art. 4º Serão indeferidos os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa que tenham como fundamento:

- I - Erro ou arrependimento no requerimento de matrícula;
- II - Matrícula em um número de créditos maior do que o(a) estudante está em condições de cursar;
- III - Conflitos de horário decorrentes de atividades de campo de disciplinas de períodos mais avançados;
- IV - Horários alternativos ao turno do curso que se tornaram inconvenientes;
- V - Horário excessivo ou inconveniente de estágio curricular;
- VI - Resultados parciais de avaliações que indicam possibilidade de reprovação;
- VII - Frequência insuficiente na atividade acadêmica;

Art. 5º Justificativas de natureza distinta das supracitadas ou casos considerados dúbios pela Coordenação devem ser apreciados em reunião do Colegiado;

Art. 6º O trancamento parcial de matrícula sem justificativa será concedido, mediante análise da carga horária para a qual o discente encontra-se matriculado e do saldo disponível para trancamentos parciais sem justificativa.

Art. 7º As análises dos requerimentos de trancamento parcial com ou sem justificativa serão feitas de acordo com calendário divulgado pelo Colegiado, respeitando o Calendário Escolar da UFMG.

Parágrafo único. É de responsabilidade do(a) estudante se manter frequente na AAC até o resultado final da análise

Art. 8º Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial, o estudante deverá permanecer matriculado em número igual ou maior de créditos ao valor mínimo previsto para o percurso curricular ao qual ele estiver vinculado, ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no art. 102 das Normas Gerais de Graduação.

Art. 9º O Regime Acadêmico Especial para Permanência (RAEP), poderá ser concedido, conforme critérios descritos na Resolução CEPE no. 01/2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



CAPÍTULO II – DO TRANCAMENTO TOTAL DE MATRÍCULA

Art. 10º O estudante poderá solicitar o trancamento total de matrícula com ou sem justificativa.

§ 1º O trancamento total de matrícula é conceituado como o deferimento de solicitação do estudante para não desenvolver nenhuma atividade acadêmica curricular em um período letivo (conforme parágrafo 1º do art. 95 da Resolução CEPE 01/2018).

Art. 11º O trancamento total de matrícula com justificativa será concedido, mediante análise da comprovação e dos argumentos apresentados no requerimento do discente, pela coordenação do Colegiado do curso, na hipótese de existência de situação de vulnerabilidade acadêmica ou de situações excepcionais que justifiquem a concessão do trancamento.

§ 1º É indispensável a apresentação de documentação comprobatória nos pedidos de trancamento total com justificativa;

§ 2º A ausência de documentação comprobatória nos pedidos de trancamento total com justificativa acarretará em indeferimento do pedido;

Art. 12º Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pela Coordenação do Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I - Óbito de cônjuge ou companheiro, pais, irmãos, filhos, padrasto ou madrasta, enteados ou dependentes que vivam às expensas do discente, ocorrido durante o semestre do requerimento, ou nos seis meses anteriores;

II - Doença de cônjuge ou companheiro, pais, irmãos, filhos, padrasto ou madrasta, enteados ou dependentes que vivam às expensas do discente, ocorrido durante o período letivo do requerimento, com a devida apresentação de relatório médico;

III - Motivos de saúde que impeçam a presença e acompanhamento do discente das AACs no período letivo matriculado, desde que apresente relatório médico, o qual poderá ser analisado pela Junta Médica desta Universidade;

IV - Impedimento do cumprimento de AACs pelo discente, por necessidade imperiosa do serviço público, devidamente comprovada por autoridade competente, com duração de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo;



V - Afastamento para cumprimento do serviço militar obrigatório, durante o período letivo do requerimento, com a devida comprovação;

VI - Afastamento para estudos no exterior, em área correlata ao curso, desde que o discente apresente comprovante de obtenção de bolsa de estudos ou comprovante de aceitação da instituição a que se destina, pelo período máximo de dois períodos letivos, exceto para o Programa de Mobilidade Acadêmica da UFMG, com regulamentação própria que determinam a duração do afastamento;

VII - Vulnerabilidade psicológica/emocional devidamente comprovada por laudo emitido por profissional da saúde que atua na área de saúde mental, com registro no conselho do órgão equivalente ao seu cargo;

VIII – Necessidade de trabalhar para prover o sustento daqueles que vivem às expensas do discente, devidamente comprovada por documentações de vínculo empregatício permanente, com duração de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo.

CAPÍTULO III - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 13º Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em reunião do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal do ICA/UFMG.

Montes Claros, 25 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ALBERTO ARAUJO JUNIOR
Data: 26/05/2026 09:40:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professor Carlos Alberto Araújo Júnior
Coordenadora do Colegiado de Engenharia Florestal